



ESTADO DE GOIÁS
12017.



Ofício Mensagem nº 76

Goiânia, 31 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência, a título de subvenção social, de recursos financeiros no total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) às organizações da sociedade civil que especifica, todas de utilidade pública e sem fins lucrativos, atuantes na área cultural.

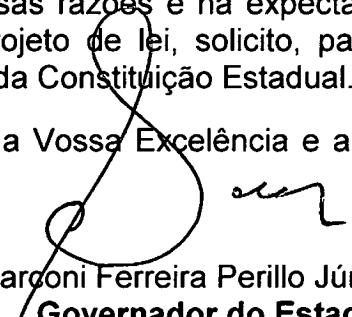
O repasse financeiro a ser autorizado será procedido, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e destina-se a cobrir despesas de custeio no fluente exercício, bem como pretéritas, compreendidas entre 1º de janeiro de 2017 e a data de vigência da futura norma, ainda pendentes, provenientes do desempenho de suas atividades.

Nos termos do art. 2º do projeto, o repasse condiciona-se à apresentação, por parte das beneficiárias, de documentos que comprovem possuírem condições legais para o recebimento do auxílio financeiro.

Os recursos suficientes para a realização das despesas decorrentes do projeto, consignados à conta do orçamento setorial da Secretaria de Estado do Governo, encontram adequação financeiro-orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo, portanto, suportáveis pelo Tesouro Estadual, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo Titular da referida Pasta, anexa a este expediente.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº , **DE** **DE**

Autoriza a transferência, a título de subvenção social, de recursos financeiros às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 12, § 3º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 28 da Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, e art. 23, § 1º, da Lei nº 19.588, de 12 de janeiro de 2017, autorizado a transferir, a título de subvenção social, às organizações da sociedade civil especificadas nos incisos deste artigo, todas de utilidade pública e sem fins lucrativos, e atuantes na área cultural, os correspondentes recursos financeiros que lhes são destinados, para cobrir despesas de custeio no fluente exercício, inclusive pretéritas, compreendidas entre 1º de janeiro de 2017 e a data de vigência desta Lei, ainda pendentes, provenientes do desempenho de suas atividades:

I – ACADEMIA FEMININA DE LETRAS E ARTES DE GOIÁS –

AFLAG-, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 09 de novembro de 1969, como sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia, Capital, na Rua C-132, nº 114, Setor Sul – Casa Rosarita Fleury, inscrita no CNPJ/MF nº 02.580.728/0001-65, detentora do título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 7.669, de 02 de julho de 1973, repasse em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – ACADEMIA GOIANA DE LETRAS –AGL-, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 29 de abril de 1939, como sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia, Capital, na Rua 20, nº 175, Centro – Casa Colemar Natal e Silva, inscrita no CNPJ/MF nº 02.710.382/0001-72, detentora do título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 4.400, de 13 de novembro de 1962, repasse em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES –SEÇÃO GOIÁS-, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil sem fins lucrativos, sediada nesta Capital, na Rua 21, nº 262, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 02.843.290/0001-60, detentora do título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 7.187, de 12 de novembro de 1968, repasse em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE GOIÁS –
IHGG-, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 1º de julho de 1933, na cidade de Goiás, Goiás, como sociedade civil sem fins lucrativos, com sede própria em Goiânia, Capital, na Rua 82, nº 445, Setor Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.702.124/0001-44, detentor de título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 2.593, de 21 de novembro de 1939, repasse em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Art. 2º No ato de subscrição do instrumento que concretizar a transferência dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades beneficiárias, por seus representantes legais, apresentarão, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

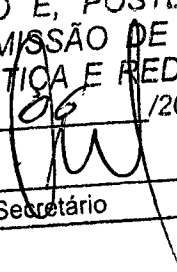
Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a subvenção social de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta de dotação consignada no orçamento setorial da Secretaria de Estado do Governo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

de

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06 / 06 / 2017


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002048

Data Autuação: 31/05/2017

Nº Ofício MSG: 76 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017002048



ESTADO DE GOIÁS
12017.



Ofício Mensagem nº 76

Goiânia, 31 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência, a título de subvenção social, de recursos financeiros no total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) às organizações da sociedade civil que especifica, todas de utilidade pública e sem fins lucrativos, atuantes na área cultural.

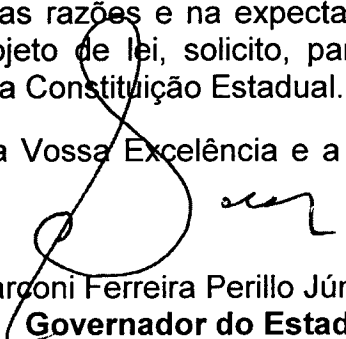
O repasse financeiro a ser autorizado será procedido, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e destina-se a cobrir despesas de custeio no fluente exercício, bem como pretéritas, compreendidas entre 1º de janeiro de 2017 e a data de vigência da futura norma, ainda pendentes, provenientes do desempenho de suas atividades.

Nos termos do art. 2º do projeto, o repasse condiciona-se à apresentação, por parte das beneficiárias, de documentos que comprovem possuírem condições legais para o recebimento do auxílio financeiro.

Os recursos suficientes para a realização das despesas decorrentes do projeto, consignados à conta do orçamento setorial da Secretaria de Estado do Governo, encontram adequação financeiro-orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo, portanto, suportáveis pelo Tesouro Estadual, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo Titular da referida Pasta, anexa a este expediente.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

Autoriza a transferência, a título de subvenção social, de recursos financeiros às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 12, § 3º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 28 da Lei nº 19.424, de 26 de julho de 2016, e art. 23, § 1º, da Lei nº 19.588, de 12 de janeiro de 2017, autorizado a transferir, a título de subvenção social, às organizações da sociedade civil especificadas nos incisos deste artigo, todas de utilidade pública e sem fins lucrativos, e atuantes na área cultural, os correspondentes recursos financeiros que lhes são destinados, para cobrir despesas de custeio no fluente exercício, inclusive pretéritas, compreendidas entre 1º de janeiro de 2017 e a data de vigência desta Lei, ainda pendentes, provenientes do desempenho de suas atividades:

I – ACADEMIA FEMININA DE LETRAS E ARTES DE GOIÁS –

AFLAG-, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 09 de novembro de 1969, como sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia, Capital, na Rua C-132, nº 114, Setor Sul – Casa Rosarita Fleury, inscrita no CNPJ/MF nº 02.580.728/0001-65, detentora do título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 7.669, de 02 de julho de 1973, repasse em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – ACADEMIA GOIANA DE LETRAS –AGL–, pessoa jurídica de

direito privado, fundada em 29 de abril de 1939, como sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia, Capital, na Rua 20, nº 175, Centro – Casa Colemar Natal e Silva, inscrita no CNPJ/MF nº 02.710.382/0001-72, detentora do título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 4.400, de 13 de novembro de 1962, repasse em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES –SEÇÃO GOIÁS–,

pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil sem fins lucrativos, sediada nesta Capital, na Rua 21, nº 262, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 02.843.290/0001-60, detentora do título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 7.187, de 12 de novembro de 1968, repasse em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE GOIÁS –

IHGG-, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 1º de julho de 1933, na cidade de Goiás, Goiás, como sociedade civil sem fins lucrativos, com sede própria em Goiânia, Capital, na Rua 82, nº 445, Setor Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.702.124/0001-44, detentor de título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 2.593, de 21 de novembro de 1939, repasse em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

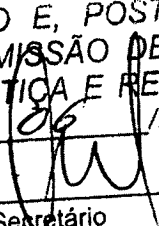


Art. 2º No ato de subscrição do instrumento que concretizar a transferência dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades beneficiárias, por seus representantes legais, apresentarão, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a subvenção social de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta de dotação consignada no orçamento setorial da Secretaria de Estado do Governo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06 / 06 / 2017


1º Secretário